



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO -

Nº 001.002.2024

Termo de autorização de uso, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Educação e Turismo que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Grama . O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico nº 18.836.973/0001-20, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, centro, Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Raminho, a seguir denominada AUTORIZANTE, e o profissional , **Tania Moreira Azevedo**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 136.268.246-24 e RG nº 21.235.499, residente e domiciliada na Rua José Luiz Pinto Moreira, 98, na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, Cep. 35.388-000, a seguir denominada AUTORIZADA, ao edital designado Processo nº 002/2024 , e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização, realizada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital com todos os seus anexos e o Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 03

No espaço destinado para a Praça de Alimentação caberão 05 (cinco) barracas, conforme disponibilização no croqui anexo ao edital.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



Cada interessado será responsável pela montagem e desmontagem de sua barraca e deverá se enquadrar na legislação específica e nas normas de vigilância sanitária.

A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não geram para o Município de Santo Antônio do Gramma qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta concessão, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

A diária de cada espaço é no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1. O presente termo terá duração até o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO. 925,00

4.1. A AUTORIZADA licitante deverá pagar ao Município de Santo Antônio do Gramma, através de guia própria, o valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) correspondente a exploração de cada barraca instalada, pelos dias de comemoração dos festejos.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – A detentora da AUTORIZAÇÃO de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 07 de fevereiro de 2024 a importância pactuada entre as partes. O não pagamento até a data marcada será considerado como desistência, passando-se assim o espaço para o próximo colocado.

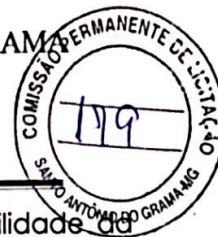
CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

6.1 - O evento será realizado nos os dias 09 a 13 de fevereiro.

6.2 - É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.5 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

Toma



6.7 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.8 - As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.9 - A Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

6.10 - A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

6.11 - Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe (corpo de bombeiros). A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.12 - Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Santo Antônio do Gramma, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

6.13 - A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.14 - A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h do dia 14/02/2024, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1 - Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.8 - Instalar às suas expensas as instalações da barraca, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

T. Silva



- 7.9 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes em especial o decreto que regulamenta o evento.
- 7.10 - A autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos.
- 7.11 - trabalhadores em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e o Município de Santo Antônio do Gramma.
- 7.10 - Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 7.11 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.
- 7.12 - Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.
- 7.13 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.14 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Santo Antônio do Gramma ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- 7.15 - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 7.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Gramma por autoridade competente, em decorrência do

Toma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da
Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

8.1 - Constitui obrigação do AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.10 - Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao AUTORIZANTE devolver os valores despendidos pelo AUTORIZADO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO.

10.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

T. Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



10.1 - A tolerância da Autorizada com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Autorizante, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

10.2 - Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO.

12.1 A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Gramma renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Gramma, 07 de fevereiro de 2024


MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

CONTRATANTE


ASSESSORIA JURÍDICA

Tania Moreira Azevedo
Tania Moreira Azevedo

CPF: 136.268.246-24

CONTRATADA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO -

Nº 003.002.2024

Termo de autorização de uso, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Educação e Turismo que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Grama . O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico nº 18.836.973/0001-20, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, centro, Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Raminho, a seguir denominada AUTORIZANTE, e o profissional , **Leonia de Mattos Pereira**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 087.785.676-10e RG nº 15.636306, residente e domiciliado na Rua João de Souza Brandão, 280, Centro, na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, Cep. 35.388-000, a seguir denominada AUTORIZADA, ao edital designado Processo nº 002/2024 , e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização, realizada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital com todos os seus anexos e o Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 01

No espaço destinado para a Praça de Alimentação caberão 05 (cinco) barracas, conforme disponibilização no croqui anexo ao edital.

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



Cada interessado será responsável pela montagem e desmontagem de sua barraca e deverá se enquadrar na legislação específica e nas normas de vigilância sanitária.

A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não geram para o Município de Santo Antônio do Gramma qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta concessão, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

A diária de cada espaço é no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1. O presente termo terá duração até o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO.

4.1. A AUTORIZADA licitante deverá pagar ao Município de Santo Antônio do Gramma, através de guia própria, o valor de R\$ ^{1.000,00} R\$200,00 (duzentos reais) correspondente a exploração de cada barraca instalada, pelos dias de comemoração dos festejos.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – A detentora da AUTORIZAÇÃO de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 07 de fevereiro de 2024 a importância pactuada entre as partes. O não pagamento até a data marcada será considerado como desistência, passando-se assim o espaço para o próximo colocado.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

6.1 - O evento será realizado nos os dias 09 a 13 de fevereiro.

6.2 - É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.5 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.6 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.



7.9 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes em especial o decreto que regulamenta o evento.

7.10 - A autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos.

7.11 - trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e o Município de Santo Antônio do Gramma.

7.10 - Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.11 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

7.12 - Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

7.13 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.14 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Santo Antônio do Gramma ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.15 - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Gramma por autoridade competente, em decorrência do



- 6.7 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.8 - As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.9 - A Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.
- 6.10 - A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- 6.11 - Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe (corpo de bombeiros). A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.12 - Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Santo Antônio do Gramma, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
- 6.13 - A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- 6.14 - A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h do dia 14/02/2024, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 7.1 - Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.8 - Instalar às suas expensas as instalações da barraca, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.



descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da
Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

8.1 - Constitui obrigação do AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele
definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADO, nos termos do
Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de
Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do
valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão
ora outorgada.

9.10 - Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento,
cabará ao AUTORIZANTE devolver os valores despendidos pelo AUTORIZADO, cuja
devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO.

10.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer
formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e
a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda
que parcialmente;
- c) Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade
ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua
razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições
assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



10.1 - A tolerância da Autorizada com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Autorizante, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

10.2 - Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO.

12.1 A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Gramma renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Gramma, 07 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA

Leonla de Mattos Pereira

Leonla de Mattos Pereira

CPF: 087.785.676-10

CONTRATADA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO -

Nº 002.002.2024

Termo de autorização de uso, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Educação e Turismo que entre si celebram o Município de Santo Antônio do Gramma . O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico nº 18.836.973/0001-20, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, centro, Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Raminho, a seguir denominada **AUTORIZANTE**, e o profissional , **Fabiano de Oliveira Rocha**, brasileiro, casado, vaqueiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 062.392.126-01 e RG nº 13.534.493, residente e domiciliado na Rua do Rosário, 12, na cidade de Santo Antônio do Gramma, MG, Cep. 35.388-000, a seguir denominada **AUTORIZADA**, ao edital designado Processo nº 002/2024 , e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização, realizada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital com todos os seus anexos e o Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 05**

No espaço destinado para a Praça de Alimentação caberão 05 (cinco) barracas, conforme disponibilização no croqui anexo ao edital.

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



Cada interessado será responsável pela montagem e desmontagem de sua barraca e deverá se enquadrar na legislação específica e nas normas de vigilância sanitária.

A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não geram para o Município de Santo Antônio do Gramma qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta concessão, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

A diária de cada espaço é no valor de R\$ R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1. O presente termo terá duração até o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO.

4.1. A AUTORIZADA licitante deverá pagar ao Município de Santo Antônio do Gramma, através de guia própria, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a exploração de cada barraca instalada, pelos dias de comemoração dos festejos.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – A detentora da AUTORIZAÇÃO de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 07 de fevereiro de 2024 a importância pactuada entre as partes. O não pagamento até a data marcada será considerado como desistência, passando-se assim o espaço para o próximo colocado.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

6.1 - O evento será realizado nos os dias 09 a 13 de fevereiro.

6.2 - É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.5 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.



6.7 - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.8 - As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.9 - A Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

6.10 - A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

6.11 - Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe (corpo de bombeiros). A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.12 - Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Santo Antônio do Gramma, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

6.13 - A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.14 - A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h do dia 14/02/2024, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1 - Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.8 - Instalar às suas expensas as instalações da barraca, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.



- 7.9 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes em especial o decreto que regulamenta o evento.
- 7.10 - A autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos.
- 7.11 - trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e o Município de Santo Antônio do Gramma.
- 7.10 - Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 7.11 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.
- 7.12 - Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.
- 7.13 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.14 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Santo Antônio do Gramma ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- 7.15 - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 7.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Gramma por autoridade competente, em decorrência do



descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da
Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

8.1 - Constitui obrigação do AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele
definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADO, nos termos do
Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de
Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do
valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão
ora outorgada.

9.10 - Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento,
caberá ao AUTORIZANTE devolver os valores despendidos pelo AUTORIZADO, cuja
devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO.

10.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer
formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e
a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda
que parcialmente;
- c) Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade
ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua
razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições
assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.



10.1 - A tolerância da Autorizada com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Autorizante, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

10.2 - Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO.

12.1 A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Gramma renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Gramma, 07 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA

Fabiano de Oliveira Rocha
Fabiano de Oliveira Rocha

CPF: 062.392.126-01

CONTRATADA